



LEI Nº 1.773, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Referenda o Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel à Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o anexo Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel firmado entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 04.773.010/0001-10, sediada na Rua Governador Valadares, nº 1.554, Bairro Paraíso, nesta cidade de Carmo do Paranaíba, MG, assinado em 26 de janeiro de 2005.

§ 1º O referido Contrato Administrativo de Concessão de Uso e Imóvel tem por objeto a concessão, a título gratuito, da área nº 1, de propriedade do Concedente, localizada na Rua Governador Valadares, quadra nº 38, nesta cidade, com a área total de 7.313m² (sete mil, trezentos e treze metros quadrados), abaixo descrita, ficando a Concessionária como fiel depositária do imóvel:

Área nº 1, de propriedade do CONCEDENTE, localizada na Rua Governador Valadares, quadra nº 38, nesta cidade, com uma área total de 7.313 m² (sete mil, trezentos e treze metros quadrados), medindo 45,00 m. (quarenta e cinco metros) de frente para a Rua Governador Valadares, 95,00 m. (noventa e cinco metros) dividindo com a área 1-A pela direita, 68,00 m. (sessenta e oito metros) no alinhamento da Rua São Paulo, pelos fundos, e 96,00 m. (noventa e seis metros) com a área de nº 2, terrenos dominiais do Município de Carmo do Paranaíba pela esquerda, ali edificado um armazém em alvenaria e estrutura metálica, com área construída de 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 70m. x 20m. (setenta metros por vinte metros) e ainda, em anexo, uma cabine da balança medindo 3,00 m. x 1,70m. (três metros por um metro e



setenta centímetros), com uma área total de 5,10 m² (cinco metros e dez centímetros quadrados).

§ 2º O imóvel objeto da concessão, e acima descrito, será utilizado pela Concessionária para armazenamento de produtos agrícolas em geral, e para preparo e armazenamento de café completo, nele podendo ser instalados máquinas e acessórios, removíveis, que deverão ser retirados pela beneficiária do contrato quando de eventual rescisão contratual antecipada, ou quando findo o prazo estabelecido na cláusula terceira do instrumento, sem qualquer ônus para o Concedente.

Art. 2º A Concessionária ficará como fiel depositária da seguinte área, anexa ao imóvel objeto da concessão de que trata o contrato mencionado:

Área nº 1-A, de propriedade do CONCEDENTE, localizada na Avenida Presidente Tancredo de A. Neves, esquina com a Rua Governador Valadares, quadra nº 38, com uma área total de 1.987m² (mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), medindo 93,00 m. (noventa e três metros) para a Avenida Presidente Tancredo de A. Neves, 5,00 m. (cinco metros) em recorte na esquina da Rua São Paulo, 20,00 m. (vinte metros) pela direita, no alinhamento da Rua São Paulo, 95,00 m. (noventa e cinco metros) pelos fundos, dividindo com terrenos do Município de Carmo do Paranaíba, 23,00 m. (vinte e três metros) pela esquerda, no alinhamento da Rua Governador Valadares, com um recorte de 2,00 m. (dois metros) na esquina com a Avenida Presidente Tancredo de A. Neves, fechando-se, assim, a área 1-A, que não contém benfeitorias.

Art. 3º O prazo do Contrato Administrativo de Concessão de Uso vigorará a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Fica rescindido o Contrato de Comodato assinado entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Núcleo Carmo do Paranaíba Ltda., datado de 04 de junho de 2002, referendado pela Lei Municipal nº 1.711, de 23 de julho de 2002.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 360
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.711, de 23 de julho de 2002.

Carmo do Paranaíba, 23 de fevereiro de 2005



JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO
DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09 e sede administrativa na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOÃO BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Coronel Anicésio, nº 155, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE, e a **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO NÚCLEO CARMO DO PARANAÍBA LTDA.**, com inscrição no CNPJ com o nº 04.773.010/0001-10, com sede na Rua Governador Valadares, nº 1.554, Bairro Paraíso, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, JERRY MAGNO RESENDE,

doravante denominada CONCESSIONARIA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, a título gratuito, do seguinte imóvel, do qual a CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura deste, se torna fiel depositária:

Área nº 1, de propriedade do CONCEDENTE, localizada na Rua Governador Valadares, quadra nº 38, nesta cidade, com uma área total de 7.313 m² (sete mil, trezentos e treze metros quadrados), medindo 45,00 m. (quarenta e cinco metros) de frente para a Rua Governador Valadares, 95,00 m. (noventa e cinco metros) dividindo com a área 1-A pela direita, 68,00 m. (sessenta e oito metros) no alinhamento da Rua São Paulo, pelos fundos, e 96,00 m. (noventa e seis metros) com a área de nº 2, terrenos dominiais do Município de Carmo do Paranaíba pela esquerda, ali edificado um armazém em alvenaria e estrutura metálica, com área construída de 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 70mx20m (setenta metros por vinte metros) e ainda, em anexo, uma cabine da balança medindo 3,00 m. x 1,70m. (três metros por um metro e setenta centímetros), com uma área total de 5,10 m² (cinco metros e dez centímetros quadrados).

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original que me foi apresentado.

Carmo do Paranaíba (MG) 24/02/2005

Dr. Belchior Guimarães Alves

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 368
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. O imóvel acima descrito, e objeto da concessão, será utilizado para armazenamento de produtos agrícolas em geral, e para preparo e armazenamento de café completo, nele podendo ser instalados máquinas e acessórios, removíveis, que poderão ser retirados pela CONCESSIONÁRIA quando de eventual rescisão antecipada do contrato ou quando findo o prazo estabelecido na cláusula terceira, correndo todas as despesas e responsabilidade com a remoção por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA ficará como fiel depositária, com preferência de aquisição, da área que abaixo se descreve:

Área nº 1-A, de propriedade do CONCEDENTE, localizada na Avenida Presidente Tancredo de A. Neves, esquina com a Rua Governador Valadares, quadra nº 38, com uma área total de 1.987m² (mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), medindo 93,00 m. (noventa e três metros) para a Avenida Presidente Tancredo de A. Neves, 5,00 m. (cinco metros) em recorte na esquina da Rua São Paulo, 20,00 m. (vinte metros) pela direita, no alinhamento da Rua São Paulo, 95,00 m. (noventa e cinco metros) pelos fundos, dividindo com terrenos do Município de Carmo do Paranaíba, 23,00 m. (vinte e três metros) pela esquerda, no alinhamento da Rua Governador Valadares, com um recorte de 2,00 m. (dois metros) na esquina com a Avenida Presidente Tancredo de A. Neves, fechando-se, assim, a área 1-A, que não contém benfeitorias (tudo conforme croqui e memorial anexos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Este Contrato vigorará, da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – a CONCEDENTE compromete-se a conceder à CONCESSIONÁRIA o prédio objeto deste Contrato, sem qualquer tipo de ônus;

II – a CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original que me foi apresentado.
Carmo do Paranaíba (MG) 24 / 02 / 2005
Dr Belchior Guimarães Alves
Procurador Geral do Município

8



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 369
ASSESSORIA LEGISLATIVA

a) – manter o prédio objeto deste Contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento e dele utilizar-se apenas para o fim a que é destinado, sem direito a qualquer indenização por melhoramentos e acréscimos nele realizados;

b) – não permitir que atos de terceiros afetem a propriedade do prédio ora concedido, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados ao imóvel, e dando ciência imediatamente e por escrito ao CONCEDENTE, em qualquer hipótese, para o exercício, por este, de seus direitos;

c) – não permitir que o prédio seja utilizado por pessoas não autorizadas;

d) – responsabilizar-se por todos os gastos relativos à conservação do prédio objeto deste contrato;

e) – não alugar, arrendar, emprestar, ceder, permutar ou alienar, a qualquer título ou forma, no todo ou em parte, o prédio de que trata o presente Contrato, respondendo perante o CONCEDENTE pelos prejuízos eventualmente causados, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior;

f) – devolver o bem recebido em concessão, no estado em que se encontra e conforme previsto na cláusula quarta, II, “a”, quando solicitado pelo CONCEDENTE, ou no termo final deste instrumento, sob pena de ser constituída a CONCESSIONÁRIA em mora e indenizar o CONCEDENTE, de acordo com arbitramento judicial ou extrajudicial, à época da entrega do imóvel ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONCEDENTE, em qualquer época, desde que haja motivo relevante de interesse público por este argüido.

Parágrafo único. Caberá também rescisão contratual imediata no caso de uma das partes infringir qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das sanções legais, em caso de prejuízo a qualquer dos contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original que me foi apresentado.
Carmo do Paranaíba (MG) 24 / 02 / 2005
Dr. Belchior Guimarães Alves
Procurador Geral do Município

9



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

FOLHA Nº 390
ASSESSORIA LEGISLATIVA


CLÁUSULA SEXTA - DA LEGALIDADE DO CONTRATO: A validade do presente instrumento fica condicionada à aprovação pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, por lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para a solução de quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Concessão de Uso em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Carmo do Paranaíba, 26 de janeiro de 2005


MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
- JOÃO BRAZ DE QUEIROZ -
PREFEITO MUNICIPAL

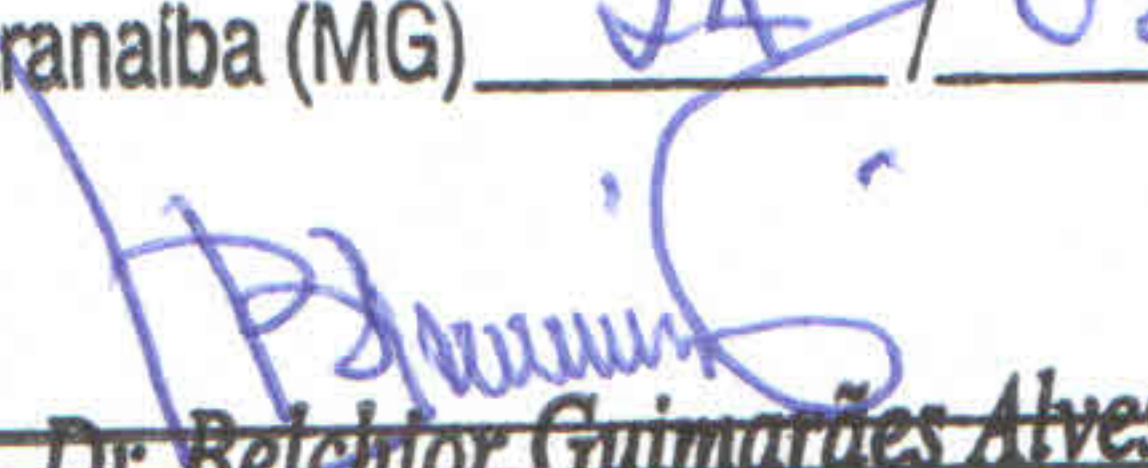

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO
NÚCLEO CARMO DO PARANAÍBA LTDA.
- JERRY MAGNO RESENDE -
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original que me foi apresentado.
Carmo do Paranaíba (MG) 24 / 02 / 2005

Dr. Belchior Guimarães Alves
Procurador Geral do Município